



[REDACTED]
R [REDACTED]

Exmo(a) Senhor(a)

Referência: [REDACTED]

Data: 24-01-2024

Notificação por via postal simples com prova de depósito

Assunto: Constituição de assistente/Notificação

Tratando-se de factos susceptíveis de integrar um **crime de natureza particular - difamação**, fica V. Ex^a. devidamente notificado, na qualidade de Ofendido, do que é obrigatória a sua constituição como assistente, sob pena de arquivamento do inquérito - artigos 246º, n.º 4 e 68º, n.º 2, ambos do Código de Processo Penal.

Deve, para o efeito, requerer nos autos tal constituição como assistente e constituir advogado **NO PRAZO DE 10 DIAS**, a contar da data desta notificação.

A taxa de justiça devida pela constituição de assistente é de uma Unidade de Conta (U.C = 102,00) e deve ser autoliquidada, podendo ser corrigida, a final, pelo juiz, para um valor entre 1 e 10 UC, tendo em consideração o desfecho do processo e a concreta actividade processual do assistente - art.º 8.º, nº 1 do Regulamento das Custas Processuais.

Se efectuar o pedido de apoio judiciário para nomeação de patrono, no Centro de Segurança Social da área da sua residência (caso em que deverá justificar a insuficiência de meios económicos), deverá então juntar aos autos documento comprovativo da apresentação do respectivo pedido, para efeitos de interrupção do prazo, sob pena de arquivamento dos autos nos termos acima indicados.

*

Fica ainda V^a. Ex^a., notificado para no prazo de **10 dias**, vir aos presentes autos, através de requerimento/email, indicar prova testemunhal dos factos denunciados.

A presente notificação considera-se efectuada no 5º dia posterior ao do seu depósito na caixa de correio do destinatário, constante do sobreescrito (notificação por via postal simples com prova de depósito).